



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prectb13@jfpr.jus.br

PETIÇÃO Nº 5022000-13.2017.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: BRASKEM S/A

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de processo no qual foi homologado por este juízo, em 06/06/2017 (evento 3), acordo de leniência celebrado entre a empresa Braskem S/A e o Ministério Público Federal.

Na decisão do evento 58 este juízo acolheu a proposta apresentada pelo Ministério Público Federal no evento 55, entre outras questões, para que os valores depositados em conta judicial vinculada a estes autos sejam transferidos para a Petrobrás e União de acordo com as imputações de créditos realizadas no acordo que seria celebrado entre a Braskem e a AGU/CGU.

No evento 63 a empresa Braskem juntou aos autos o acordo celebrado, solicitando então a transferência de valores para Petrobrás e União, conforme indicado no acordo.

Intimado, o MPF concordou com as transferências (evento 67).

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira os valores depositados na conta vinculada aos autos da seguinte forma, encaminhando a este juízo os respectivos comprovantes de transferência:

a) **R\$ 264.520.012,43** (duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil, doze reais e quarenta e três centavos), da **conta 0650.005.86404712-1**, vinculada aos presentes autos, em nome de **Braskem S.A.**, CNPJ 42.150.391/0001-70, para a **conta 377.100-8, agência 3180-1, do Banco do Brasil (001)**, de titularidade da **Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.**, CNPJ 33.000.167/0001-01;

b) **R\$ 79.139.448,43** (setenta e nove milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), a título de pagamento de multa em acordo de leniência, da **conta 0650.005.86404712-1**, vinculada aos presentes autos, em nome de **Braskem S.A.**, CNPJ 42.150.391/0001-70, recolhidos **mediante GRU** para a **Unidade Gestora nº 37003, Gestão nº 00001, Código de Recolhimento 10857-0 - CGU/AGU - Acordos de Leniência (Multa)**;

c) **R\$ 337.383.964,34** (trezentos e trinta e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a título de ressarcimento em acordo de leniência, da **conta 0650.005.86404712-1**, vinculada aos presentes autos, em

5022000-13.2017.4.04.7000

700006923238 .V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

nome de **Braskem S.A.**, CNPJ 42.150.391/0001-70, recolhidos **mediante GRU** para a **Unidade Gestora nº 37003, Gestão nº 00001, Código de Recolhimento 10856-1 - CGU/AGU - Acordos de Leniência (Ressarcimento)**.

2. Será mantido na conta o valor de **R\$ 37.700.220,23**, correspondente a 1,5% referente à multa do art. 7º, §1º, da Lei 9.613/98, prevista no termo de acordo celebrado entre a Braskem e o Ministério Público Federal.

Quanto ao ponto, manifesto ciência de que o *parquet* pretende aguardar, por ora, possível regulamentação pelo Poder Executivo da forma de destinação de tais valores.

Ainda, este juízo manifesta ciência e louva a iniciativa da força-tarefa "Operação Lava-Jato" na solicitação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada a qual, também de forma louvável, deu início a tratativas junto à Caixa Econômica Federal visando a conferir índice de remuneração/correção diferenciado para as contas judiciais relacionadas a acordos de leniência e colaboração premiada.

3. Por fim, resta a questão trazida pela Braskem no evento 66, a qual guarda correlação com o pedido final do MPF no evento 67.

Requeru a Braskem autorização deste juízo para compartilhamento com seus auditores e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS) da manifestação do MPF do evento 55 e do despacho deste juízo do evento 58.

Registra que, por ser empresa de capital aberto e com ações negociadas no Brasil e nos Estados Unidos, é constantemente cobrada a prestar informações, bem como precisa prestar contas ao BNDES em situações que possam impactar os financiamentos concedidos à empresa.

Em razão disto, considerando a magnitude das questões e valores aqui discutidos, solicita tal compartilhamento, comprometendo-se a juntar aos autos os acordos de confidencialidade a serem celebrados com seus auditores e com o BNDES.

Já o MPF requereu, tendo em vista o interesse em dar transparência e prestar contas à população acerca dos valores recuperados no decorrer da Operação Lava Jato, considerando ainda que a existência dos acordos em questão e os valores neles previstos já são públicos, seja levantado o sigilo da decisão do evento 58, assim como da petição do evento 67 e da decisão que determine a efetiva transferência dos valores indicados às entidades públicas lesadas.

Pois bem.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Na decisão que homologou o acordo dos presentes autos (evento 3,) consta o posicionamento deste juízo a respeito do sigilo envolvendo acordos de leniência, motivo pelo qual reputo salutar novamente ressaltar o trecho que aborda o ponto:

Não cabe a manutenção de sigilo sobre o próprio conteúdo do acordo e de sua homologação, o que seria contrário ao princípio da publicidade, aplicável ao processo judicial e à Administração Pública.

Caberá ao MPF juntá-los nos processos em que pretender utilizar as provas decorrentes.

Poderá ainda a Braskem S.A. utilizá-los em seus pleitos judiciais ou administrativos.

Deverá ainda encarregar-se da comunicação do fato aos acionistas e ao mercado na forma legal própria.

Fica, porém, resguardado o sigilo, por ora, sobre as provas que vierem a ser produzidas em decorrência do acordo, uma vez que podem gerar a necessidade de investigações cuja eficácia demande o sigilo.

Mantenho, portanto, o sigilo deste autos em relação a terceiros, sem prejuízo da publicidade dos termos do acordo e da homologação.

Portanto, resta nítido o interesse público na transparência das decisões de transferência de valores realizadas nos presentes autos, estando desde logo autorizado o levantamento do sigilo da decisão do evento 58, da presente decisão, da petição do MPF do evento 67, bem como dos comprovantes de transferência de valores que serão anexados ao presente processo.

Em relação à manifestação do MPF do evento 55, autorizo o compartilhamento solicitado pela Braskem, condicionado à apresentação do acordo de confiabilidade dos auditores externos e do BNDES, uma vez que tal petição faz referência aos fatos em tese ilícitos que foram considerados para quantificar os danos no acordo celebrado pela CGU/AGU.

Como ainda há investigações sigilosas em andamento relativas a alguns dos fatos lá indicados, reputo que, por ora, ainda há interesse na manutenção deste sigilo.

Intime-se as partes.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006923238v7** e do código CRC **f76e286d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 7/6/2019, às 13:7:10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

5022000-13.2017.4.04.7000

700006923238 .V7